MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprimam-se caput e dos dois parágrafos do Art. 14 da MP 996/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14°, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

João Daniel

Deputado Federal (PT-SE)